

10.1 REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAPE

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante- NAPE, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas– FACESM.

Art.2º. O NAPE consiste numa ação multidisciplinar, voltada para o atendimento e orientação aos acadêmicos da FACESM, com o intuito de promoção no processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intrapessoal e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 3º. O NAPE deve auxiliar os estudantes na integração destes ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere a dificuldades no processo ensino-aprendizagem, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

Art. 4º São finalidades do NAPE:

- I. Realizar intervenções breves de cunho psicopedagógico e social para os discentes, assim como fazer os devidos encaminhamentos para profissionais especializados, quando se fizer necessário;
- II. Zelar, juntamente com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, pela aplicação da Política de Acessibilidade da instituição, fazendo com que esta cumpra seu objetivo de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior; e
- III. Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com professores, coordenadores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A coordenação do NAPE será exercida por um profissional com formação na área da Pedagogia, da Psicologia e Psicopedagogia.

Art. 6º. Os atendimentos psicológicos/psicopedagógicos do NAPE, só poderão ser realizados por uma profissional com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O NAPE atuará no processo ensino-aprendizagem do discente integrante desta instituição, constituindo-se em espaço reflexivo de atendimento individual, possibilitando um bem-estar do discente na qualidade da sua formação e identidade profissional, identificando problemáticas que interferem nesse processo, realizando intervenções para sua superação, objetivando:

I - Planejar procedimento de apoio Psicopedagógico que envolva aos discentes, tendo em vista a potencialização e o enriquecimento do processo de ampliação da qualidade do ensino-aprendizagem;

II - Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas para superação de dificuldades e, sobretudo, no trabalho de prevenção;

III - Orientar o processo de integração do corpo discente no contexto universitário, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nessas questões, propondo estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

IV - Contribuir para o desenvolvimento integral dos acadêmicos, numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais e pedagógicos, acompanhando discentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, baixos índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades;

V – Coletar dados relativos à problemática do discente, identificando as áreas de maior dificuldade;

VI – Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012);

VII – Sistematizar, a cada final de ano, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos, quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, a partir da análise dos relatórios existentes, que deverão ser entregues à coordenação dos cursos e à Diretoria de Ensino, com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

VIII - Integrar o núcleo aos eventos e projetos institucionais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com o corpo docente e técnico-administrativo;

IV – Realizar atividades em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias Psicopedagógicas específicas, nos casos em que se fizerem necessárias;

X – Colaborar, na sua área de especificidade, com órgãos de direção, administração e gestão da FACESM.

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

Art. 8º. As competências e atuações do NAPE se darão de maneira organizada e científica, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

I - Realizar atendimento individual breve, com o fim de levantar hipóteses diagnósticas e orientação no processo de integração acadêmica do corpo discente;

II - Encaminhar, caso necessário, para locais que disponibilizam atendimento especializado de demanda que necessite de acompanhamento psicoterapêutico mais prolongado e sistematizado, ou encaminhar para outro profissional especializado, conforme a necessidade;

III – Oferecer apoio psicológico e psicopedagógico aos discentes e apoio didático-pedagógico às coordenações de cursos, objetivando a intervenção nas dificuldades referentes ao processo educativo, por meio do debate da condução didática e metodológica, da relação docente/discente, técnico-administrativo/discente, técnico-administrativo/docente, na perspectiva de resolução de problemas específicos do processo ensino-aprendizagem e relação interpessoal;

IV - Apoiar e orientar os alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para apontamento de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais.

Parágrafo Único. As competências e ações do NAPE não se fundem com as competências das Coordenações dos Cursos e Direção de Ensino e Direção Geral da FACESM.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º. O atendimento individual, como se trata de uma prestação de serviço institucional, o seu acesso é exclusivo a discentes regularmente matriculados.

Art. 10º. O acesso ao serviço deverá ser agendado com o coordenador do Núcleo, nos dias e horários disponibilizados pelo NAPE.

Art. 11º. Os atendimentos visam:

I - Atender os casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;

II - Apoiar e orientar os alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista;

III - Orientar aos discentes, docentes e técnico-administrativos em questões psicoativas, que interferem nas relações interpessoais e Institucionais;

IV – Encaminhar a profissionais e serviços especializados, dependendo da demanda apresentada;

V – Mediar conflitos relativos ao comportamento e conduta dos discentes;

VI - Atender os encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação acadêmica, coordenação de estágio, corpo docente e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 12. Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - O atendimento poderá ser manifestado pelo próprio estudante junto ao NAPE ou pela coordenação de curso;

II - O acolhimento inicial se dará por meio de entrevista de atendimento, com o profissional do Núcleo, para avaliação diagnóstica e encaminhamento ao NAPE.

III – Caso necessário, serão realizadas outras sessões para complementar o diagnóstico;

IV - Em caso de 01 falta, sem aviso prévio de 48 horas, ou sem justificativa, o acadêmico perderá a sua vaga;

V – Os atendimentos terão duração de 45 minutos e cinco sessões por aluno.

VI - Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o atendimento;

VII - O Núcleo não emitirá certificados.

Art. 13. Os casos de atendimento que demandam necessidade de outros profissionais especializados serão encaminhados, uma vez que o núcleo não realiza tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando o processo educativo na instituição.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Art. 14. A partir das ações desenvolvidas pelo NAPE, a equipe poderá elaborar relatórios para fundamentar ações e estratégias de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino-aprendizagem disponibilizado pela FACESM.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo referem-se apenas a informações a serem compartilhadas com a instituição, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

CAPÍTULO VII DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 15. Os atendimentos e atividades do NAPE, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, de acordo com critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia-CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009).

Art. 16. A guarda dos dados dos atendimentos individuais será de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no Conselho Regional de Psicologia, e serão arquivados em armário, onde apenas o profissional terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 17. Os outros profissionais da instituição não poderão ter acesso às informações confidenciais, salvo profissionais psicólogos que componham a equipe de trabalho, autorizados pelo coordenador do NAPE.

Art. 18. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica, serão adotados os procedimentos do art.15, do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O NAPE atenderá os discentes da FACESM obedecendo aos requisitos deste regulamento, para contribuir no processo de aprendizagem com foco no pelo desenvolvimento do aluno.

Art. 20. O sujeito do atendimento será informado das normas contidas neste regulamento.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, em conjunto com a equipe multiprofissional que compõe o Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante - NAPE e a Coordenação do Curso envolvido.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, órgão colegiado máximo da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas – FACESM.